

ORIENTAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIAS PERMANENTE – PPP

1) A Unidade –Jurisdicionada – UJ, por ocasião do recebimento em meio eletrônico do relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do controle interno, deverá providenciar a atualização do “Plano de Providências Permanente” no prazo máximo de trinta dias corridos do recebimento, conforme dispõe o item 9.1 da Portaria CGU nº 522/2015.

2) O “Plano de Providências Permanente”, cujo arquivo poderá ser solicitado à respectiva Unidade de Controle Interno – UCI, deve contemplar, no mínimo, os seguintes campos necessários para o monitoramento das providências adotadas pelo gestor:

- i. Nome da UJ;
- ii. Número do documento que originou a recomendação (Relatório, NA, NT, etc.);
- iii. Número do item do Relatório (ou da NA, ou da NT);
- iv. Descrição do item do Relatório (ou da NA, ou da NT);
- v. Número da Recomendação;
- vi. Descrição da Recomendação;
- vii. Providências a serem implementadas;
- viii. Prazo de atendimento;
- ix. Situação da providência;
- x. Análise do Controle Interno (se houver).

3) A atualização do PPP deverá contemplar, necessariamente, todas as recomendações constantes das Notas de Auditorias emitidas durante a fase de apuração e do relatório de auditoria anual de contas.